



## **EDITAL**

### **JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:**

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 10 de Setembro corrente, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua sessão ordinária realizada em 25 do mesmo mês de Setembro de 2020, deliberou aprovar o seguinte:-

### **REGIME DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO ECONÓMICO [NORMAS EXCEPCIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA O ANO DE 2020/2021]**

No atual contexto da pandemia Covid19, o Município de Viana do Castelo, para apoiar as famílias, ativar a economia e aumentar o emprego, disponibiliza o presente regime de incentivos, o qual aprofunda um conjunto de instrumentos de apoio e atração tendentes à requalificação, dinamização e robustecimento de todo o tecido económico e social do concelho.

Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para o período compreendido entre o dia seguinte à publicação e o dia 31 dezembro de 2021 o Município disponibiliza o conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:

#### **1. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) **Isenção da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT);**
- c) **Isenção de IMI por 5 anos**, considerando-se os empreendimentos turísticos de relevante e particular impacto na economia local e regional, nomeadamente na criação de emprego e efeitos indutores nas atividades complementares;
- d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

#### **2. ACOLHIMENTO EMPRESARIAL (novas empresas e empresas existentes no concelho)**

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**



- b) **Isenção da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT)**, em situações de realocização em e para Zonas Industriais ou de Atividades Económicas, bem como em situações de ampliação em Zonas Industriais ou de Atividades Económicas;
- c) Bonificação do preço de cedência de terrenos;
- d) Realização de obras de infraestruturas;
- e) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

### **3. ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL**

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

### **4. SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS**

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) **Isenção da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT);**
- c) Disponibilização de espaços equipados, a custos controlados e com a possibilidade de períodos de carência;
- d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento e relação com entidades externas públicas e privadas;
- e) Possibilidade de execução de obras e infraestruturas urbanísticas e de funcionalização dos espaços;
- f) Oferta de soluções personalizadas (disponibilização de espaços em função das necessidades);
- g) Disponibilização de acompanhamento técnico no apoio ao investimento e no processo de instalação empresarial;
- h) Oferta de soluções combinadas para empresas e profissionais (e para o seu agregado familiar), tais como: alojamento a custo controlado, soluções de mobilidade e oferta de soluções ao nível educativo.

### **5. EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA**

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.





## 6. REGENERAÇÃO URBANA / OPERAÇÕES URBANÍSTICAS EM LOTEAMENTOS

- a) **Isenção** do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas de REABILITAÇÃO URBANA<sup>1</sup>;
- b) **Isenção** do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em OPERAÇÕES URBANÍSTICAS<sup>2</sup>;
- c) **Isenção** das taxas previstas no art.º 46.º (ocupação do domínio público) e quadro XII (ocupação do domínio público por motivos de obras), desde que requerida até ao período máximo de 90 dias.

## 7. ATIVIDADE HOTELEIRA, DE RESTAURAÇÃO E DE ESPAÇOS DE BEBIDAS

- a) **Isenção** pela ocupação do espaço público com esplanadas;
- b) **Isenção** de taxas por fixação de publicidade ou ocupação do domínio público, não comercial, associada à atividade principal dos respetivos espaços;
- c) As isenções estabelecidas não dispensam a prévia autorização municipal, o cumprimento das condições estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, bem com despachos específicos emitidos ou emitir, nomeadamente no âmbito da pandemia Covid19.

## 8. DISPENSA DE CAUÇÃO OU SEGURO CAUÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DE TAXAS

**Dispensa-se** de apresentação de **caução ou seguro caução**, com caráter transitório, nas condições a seguir descritas:

- a) Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no art.º 14.º do RMTUE;
- b) O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

## 9. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE

- a) Liquidação das taxas anuais de ocupação até ao máximo de 12 prestações mensais, sucessivas, e de igual montante;
- b) O montante das 11 prestações deferidas, não sofrerá qualquer agravamento;
- c) O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais;

<sup>1</sup> [Reabilitação Urbana] - Entende-se por reabilitação urbana, o disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

<sup>2</sup> [Operações Urbanísticas] - Operações Urbanísticas em loteamento devidamente licenciados e com receção definitiva até dezembro de 2019.



d) O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

## 10. REQUISITOS A GARANTIR NA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto desta norma transitória, e previstos nos dois números anteriores, desde que os requerentes tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no **Contrato de Investimento**<sup>3</sup>;

10.2. Os incentivos a conceder serão formalizados por um contrato de investimento, a celebrar entre o município de Viana do Castelo e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido.

10.3. Outros requisitos a garantir em fase de requerimento de acesso ao **Regime de Incentivos**<sup>4</sup>;

10.4. Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

## 11. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS

Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

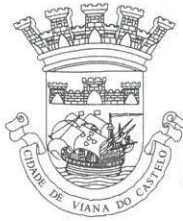
- a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento;
- b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Comunicar previamente ao Município futura transmissão de prédio em propriedade, para que o mesmo possa tomar decisão sobre exercício de preferência. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças,

<sup>3</sup> Minuta de Contrato de Investimento: anexo I.

<sup>4</sup> Informação relevante que habilite a ponderação dos interesses **económicos, sociais e ambientais** em presença, designadamente:

- \* Códigos CAE/caracterização sumária da atividade já exercida ou a exercer;
- \* Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a prestar/efetuar;
- \* Investimento associado;
- \* Descrição de carácter social da intenção;
- \* Número de postos de trabalho já criados, e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto ou novos postos de trabalho a criar;
- \* Caracterização da procura do mercado em que se insere;
- \* Impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante;
- \* Processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico;
- \* Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e indicação das distâncias de edifícios de habitação, hospitais e escolas existentes mais próximos;
- \* Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual);
- \* Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual);
- \* outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.





acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);

e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos.

## 12. PENALIDADES

12.1. O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas;

12.2. As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no contrato de investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

## 13. DÚVIDAS E OMISSÕES

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do “REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2020 e 2021” serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

## 14. ENTRADA EM VIGOR

14.1. A aplicação do “REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2020 e 2021” entrará em vigor no primeiro dia útil a seguir a aprovação na Assembleia Municipal de setembro de 2020.

14.2. As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

## NORMA TRANSITÓRIA

As presentes alterações terão início de produção de efeitos após a sua publicação no Diário da República.

**Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.**

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

**Paços do Concelho de Viana do Castelo, 14 de Outubro de 2020**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

